

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.380/CAP/13

Jovi João Hallack Rocha – Masp-271.253-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 14.11.13.

Servidora da Secretaria-Geral da Governadoria – Pagamento de férias-prêmio – Revisão de cálculo – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art.2º do decreto nº 46.120/12, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, em atividade e inativos, das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, em relação atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública.

DELIBERAÇÃO Nº 26.381/CAP/14

Lourdes Maria Sinfrônio - Masp-1.042.222-8-Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 14.11.13.

Servidora aposentada do IPSEMG-Concessão do adicional noturno – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito de incorporação do adicional noturno aos seus proventos, tendo em vista que o adicional noturno é uma vantagem transitória, somente sendo devida enquanto perdurarem as condições adversas de prestação do serviço, não sendo portanto, incorporável aos proventos de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 26.382/CAP/14

Lourdes Maria Sinfrônio - Masp-1.042.222-8-Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 14.11.13.

Servidora aposentada do IPSEMG – Concessão do adicional de insalubridade – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito de incorporação do adicional aos seus proventos, tendo em vista que o adicional noturno é uma vantagem transitória, somente sendo devida enquanto perdurarem as condições adversas de prestação do serviço, não sendo portanto, incorporável aos proventos de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 26.383/CAP/1

Ismael Campos Tiso – Masp-347.761-9 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 21.11.13.

Servidor do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.384/CAP/14

Verônica Baumecker Coelho – Masp-904.632-7 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 21.11.13.

Servidora do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.385/CAP/14

Odair Bertolim – Masp-903.409-1 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 21.11.13.

Servidor do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.386/CAP/14

Vanderli Geraldo Lucas der Souza – Masp-905.194-7 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 21.11.13.

Servidor do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.387/CAP/14

Belmira Aparecida de Lima Cária – Masp-1.033.342-5 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 21.11.13.

Servidor do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.388/CAP/14

Myriam Alves – Masp-346.477-3 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 21.11.13.

Servidora do DETEL – Alteração de jornada – De 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que o DETEL não comprovou alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 26.389/CAP/14

Ione Fleur Dias – Masp-154.430-3 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 21.11.13.

Servidora da SEE – Revisão de proventos – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Art. 45, caput do Decreto nº 43.697/2012 – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.390/CAP/14

Jardeson do Carmo – Masp-1.101.735-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 21.11.13.

Servidor da SEDS-Férias – Saldo de salário – Ação judicial com objeto idêntico – Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.391/CAP/14

Alan Azevedo Ramos – Masp-668.055-7 – Conselheira Nancy Ferraz
Julgamento 21.11.13.

Servidor da Polícia Civil – Averbação para fins de adicionais-
Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, devido o reclamante ter ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 26.392/CAP/14

Márcio Araújo da Silva – Masp-386.430-3 – Conselheira Nancy Ferraz.
Julgamento 21.11.13.

Servidor da Polícia civil – Averbação para fins de adicionais – Polícia Militar – Emenda nº 09/93 – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, devido o reclamante ter ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 26.393/CAP/14

Márcio Adriano de Assis Gonçalves – Masp- 452.414-6 – Conselheira Patrícia Mara.
Julgamento 28.11.13.

Servidor da SEF – Contribuição sindical – Duplicidade – Ressarcimento Art.585.da CLT – Não provimento.

O servidor não faz jus ao ressarcimento pelo pagamento da contribuição sindical feito em duplicidade, tendo em vista que o servidor não preenche os requisitos estabelecidos no Art.585 da CLT, considerando que o Sindicato dos Economistas de Minas Gerais não representa os Gestores Fazendários, em razão do cargo em estudo não ser privativo de Economista e considerando que o reclamante não é registrado na Administração Pública como economista.

V.v.- Tendo em vista que os comunicados emitidos pelo DRH da SEPLAG, não esclareceram de forma clara quanto aos requisitos para a exclusão da contribuição sindical compulsória, deve ser restituído ao servidor os valores correspondentes à mencionada contribuição que foi descontada do seu contracheque no mês de Marco de 2013.

DELIBERAÇÃO Nº 26.394/CAP/14

Elaine Cristina Santos Alves – Masp-1.044.317-1 – Conselheira Solange Irene.
Julgamento 14.11.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão de carga horária – Pagamento de horas extras e retroativas – Não provimento.

De acordo com a certidão de vantagens e descontos, não houve redução salarial com a alteração do plano de carreira da reclamante, tendo em vista que, de acordo com os autos, os 03 (três) meses que antecedem a alteração da carga horária da reclamante, consta que o vencimento básico é inferior aos meses posteriores.

A alegação da hora extra, por ter trabalhado 20 horas e ter recebido o referente a 12 horas/semanais devem ser previamente autorizadas pela Administração. Destacando que não consta dos autos informações sobre a marcação de entrada e saída da reclamante.

V.v. – Há uma diferença salarial significativa entre as jornadas de 12 (doze) horas/semanais, que está sendo paga, com a carga horária devida que é de 20 (vinte) horas semanais, causando o empobrecimento da servidora e o enriquecimento ilícito do erário Público, portanto, provimento parcial da reclamação, determinando a revisão do enquadramento da reclamante na tabela correta (20 horas semanais), bem como apuração das diferenças e o pagamento retroativo desde o fato gerador ilícito, com a devida correção observando o art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 26.395/CAP/14

Christianne Dias Veloso Oliveira – Masp-1.045.670-5 – Conselheira Solange Irene.
Julgamento 14.11.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão de carga horária – Pagamento de horas extras e retroativas – Não provimento.

De acordo com a certidão de vantagens e descontos, não houve redução salarial com a alteração do plano de carreira da reclamante, tendo em vista que, de acordo com os autos, os 03 (três) meses que antecedem a alteração da carga horária da reclamante, consta que o vencimento básico é inferior aos meses posteriores.

A alegação da hora extra, por ter trabalhado 20 horas e ter recebido o referente a 12 horas/semanais devem ser previamente autorizadas pela Administração. Destacando que não consta dos autos informações sobre a marcação de entrada e saída da reclamante.

V.v.- Há uma diferença salarial significativa entre as jornadas de 12 (doze) horas/semanais, que está sendo paga, com a carga horária devida que é de 20 (vinte) horas semanais, causando o empobrecimento da servidora e o enriquecimento ilícito do erário Público, portanto, provimento parcial da reclamação, determinando a revisão do enquadramento da reclamante na tabela correta (20 horas semanais), bem como apuração das diferenças e o pagamento retroativo desde o fato gerador ilícito, com a devida correção observando o art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 26.396/CAP/14

Maria Aparecida Campos Nuzzi – Masp-1.046.494-4 – Conselheira Solange Irene.
Julgamento 14.11.13.

de horas extras e retroativas – Não provimento.

De acordo com a certidão de vantagens e descontos, não houve redução salarial com a alteração do plano de carreira da reclamante, tendo em vista que, de acordo com os autos, os 03 (três) meses que antecedem a alteração da carga horária da reclamante, consta que o vencimento básico é inferior aos meses posteriores.

A alegação da hora extra, por ter trabalhado 20 horas e ter recebido o referente a 12 horas/semanais devem ser previamente autorizadas pela Administração. Destacando que não consta dos autos informações sobre a marcação de entrada e saída da reclamante.

V.v. – Há uma diferença salarial significativa entre as jornadas de 12 (doze) horas/semanais, que está sendo paga, com a carga horária devida que é de 20 (vinte) horas semanais, causando o empobrecimento da servidora e o enriquecimento ilícito do erário Público, portanto, provimento parcial da reclamação, determinando a revisão do enquadramento da reclamante na tabela correta (20 horas semanais), bem como apuração das diferenças e o pagamento retroativo desde o fato gerador ilícito, com a devida correção observando o art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.